

Ementa: Trata sobre a necessidade de ofício de apresentação para exercício no órgão de origem, de servidora que se encontra em Licença para acompanhar Cônjuge, em conformidade com o § 1º do art. 84 da Lei nº 8.112/90, tendo sua redistribuição solicitada para igual quadro do Ministério da Fazenda.

Ofício nº 214 /COGLE-SRH

Brasília, 8 de agosto de 2000.

Senhor Coordenador-Geral,

Em atenção à consulta encaminhada à Divisão de Análise e Orientação Consultiva-DIORC, desta Coordenação solicitando pronunciamento sobre a necessidade de apresentação para exercício no órgão de origem, de servidora que se encontra em Licença para acompanhar Cônjuge, em conformidade com o § 1º do [art. 84 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990](#), tendo sua redistribuição solicitada para igual quadro do Ministério da Fazenda, temos a informar que:

2. De acordo com o artigo 8º da [Portaria nº 57 de 14 de abril de 2000](#), a publicação do ato implicará no automático remanejamento do cargo efetivo ocupado pelo servidor, para o órgão ou entidade de destino dentro do prazo estabelecido no [artigo 18, da Lei nº 8.112/90](#).

3. Dando seguimento ao processo de redistribuição, o órgão ou entidade de origem do servidor, em conformidade com o art. 9º da Portaria nº 57, encaminhará para o órgão ou entidade de destino dentro de 30 dias a contar da publicação em Diário Oficial do ato de redistribuição todo acervo funcional do servidor, com as devidas ocorrências até a data da redistribuição.

4. Sendo assim, a leitura dos artigos 8º e 9º da mencionada Portaria oferece entendimento quanto à necessidade do ofício de apresentação do servidor, ainda que esteja em exercício provisório no órgão em que se dará a sua efetiva lotação.

5. Ainda que implícita tal obrigatoriedade os atos praticados na administração pública reclamam formalidade para os seus devidos registros e controle.

A Sua Senhoria o Senhor
Edvando José de Andrade - Ten. -Cel. Av.
Coordenador- Geral de Pessoal Civil
Comando da Aeronáutica
Esplanada dos Ministérios, bloco 'M'.
Brasília – DF

6. Importa realçar que após a publicação do ato de redistribuição o órgão cessionário procederá a inclusão do servidor no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, observando-se o cronograma da folha de pagamento.

Atenciosamente,

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO
Coordenadora-Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação